DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 829/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/22910/2017
PROTOCOLO	: 1857702
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADOS	: 1-CAMILLA NASCIMENTO E OLIVEIRA 2-MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO NA ÉPOCA	: 1-DIRETORA – PRESIDENTE (1/1/21 A 31/12/24) 2-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (10/2/17 A 10/4/18)
INTERESSADA	: FLÁVIA ANACHE MARSIGLIA CAVALCANTI GARCIA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Flávia Anache Marsiglia Cavalcanti Garcia, que ocupou o cargo de Odontóloga, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 180/2022** (pç. 14, fls. 82-84), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1159/2022** (pç. 15, fl. 85), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com a Súmula Vinculante nº 33, do STF, e art. 34, inciso III, da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto "PE" nº 3.149/2017 publicado no DIOGRANDE, nº 4.997 de 12 de setembro de 2017, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora **Flávia Anache Marsiglia Cavalcanti Garcia**, que ocupou o cargo de Odontóloga, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras

do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC